



DELIBERAÇÃO CAU/PR Nº 028, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o tramite de alguns processos pelo Setor de Atendimento do CAU/PR.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná – CAU/PR, na Sessão Plenária Ordinária nº 57, de 27 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XXX do art. 14 do Regimento Interno do CAU/PR – Anexo da Deliberação nº 016, de 14 de abril de 2014;

Considerando os artigos 66 e 67 do supracitado Regimento Interno do CAU/PR, que conferem à Comissão de Exercício Profissional (CEP – CAU/PR) tem por finalidade zelar pela orientação, disciplinamento do registro do exercício da Arquitetura e Urbanismo, bem como, compete especificamente à comissão apreciar e deliberar, nas matérias em primeira instância, os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando as Resoluções nºs 28, 48 e 59, respectivamente, de 06 de julho de 2012, 09 de maio de 2013 e 28 de outubro de 2013, do CAU/BR.

DELIBERA:

Art. 1º. Após análise, o Setor de Atendimento deste CAU poderá, *ad referendum* da Comissão de Exercício Profissional (CEP – CAU/PR), tramitar os Protocolos, nas seguintes situações:

I - solicitação de alteração de data de início de registro – Pessoa Física e Jurídica que comprovar, por meio de documento legal, ter anotado como início do registro a data diversa à correta; e

II - solicitação de isenção de pagamento de anuidades, que atendam a Deliberação nº 12, de 27 de janeiro de 2014.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Arq. Jeferson Dantas Navolar
Presidente do CAU/PR
CAU A 8657-6